

CONTRATO Nº. 021/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, QUE TEM ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SEGUNDO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB – BURITI DE GOIÁS**, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a AV DEPUTADO SOLON AMARAL, 1154 – Centro – BURITI DE GOIÁS - GO, CNPJ: 09.241.326/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. 1.459.146 SPTC/GO, inscrito no CPF sob nº. 361.222.701-53, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ARIENE CORREIA DE PAULA**, brasileira, solteira, psicóloga, com inscrição no CRP/GO-TO sob o nº.09/007103, portadora da C.I. nº. 4941993 - DGPC/GO, e CPF nº de 020.533.821-63, residente e domiciliada na Rua T-64, Qd. 153, Lt. 26-28, nº.1003, Residencial Rio Brillhante, Setor. Bueno, Goiânia-Goiás, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de psicologia de natureza escolar, compreendendo diagnostico, psicoterapia geral e especifica, que serão prestados pela CONTRATADA na Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás-GO, para atendimento na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus e no CMEI Edileusa Maria Pulquério Vieira.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO - Fundamenta-se o presente termo contratual, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS – Os serviços ora ajustados no presente termo de contrato compreendem os seguintes atendimentos:

- Consulta Psicológica – Primeira Entrevista
- Avaliação Psicomotora Individual
- Psicodiagnóstico Individual
- Psicoterapia Infantil Individual – Ludoterapia
- Psicoterapia do Adolescente Individual
- Distúrbio de Aprendizagem Individual
- Outros a critérios do profissional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de Psicologia ora contratados, em decorrência do presente termo contratual será prestado pela CONTRATADA, com 08 (oito) horas semanais, de acordo com as determinações do CONTRATANTE, nos dias de segunda a sexta-feira, das 07h:00m às 11h:00m e ou das 13h:00m às 17h:00m, podendo o aludido horário ora estabelecido ser alterado, de acordo com as necessidades da administração pública.

PARAGRAFO ÚNICO – O atendimento será realizado mediante encaminhamento à CONTRADA, pela Secretaria de Educação do Município CONTRATANTE, ou outro designado por ele, a ser cumprido com uma carga horária de 08 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Em consequência do presente contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a:

- I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada à CONTRATADA na ocasião do atendimento;
- III - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- IV - Fiscalizar para que a CONTRATADA atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Em consequência do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- I - A atender aos pacientes, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Psicologia e constantes no Código de Ética;
- III- Executar seus serviços de Psicologia ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de Psicologia e ao estabelecido neste contrato;
- IV- Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- V- Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos;
- VI- Redigir a interpretação final indicada a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
- VII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO - Pela execução dos serviços ora contratados, o Município CONTRATANTE pagará à profissional CONTRATADA, o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** por todo o contrato, a serem pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, a ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato são do valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por todo o contrato, importância a ser empenhada no exercício financeiro de 2020 e correrá à Dotação Orçamentária nº. 04.01.12.361.0027.2042.339036.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O presente Contrato terá vigência com **início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA - No caso de inadimplência da CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento do pagamento à mesma, a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente termo de contrato poderá ser rescindido nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato no caso de descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Este termo de contrato para prestação de serviços de Psicologia, é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justos e acertados, as partes contratantes firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buriti de Goiás – GO, 06 de janeiro de 2020.

JOAO BATISTA DE AGUIAR
Secretário Municipal se Educação
Contratante

ARIENE CORREIA DE PAULA
CRP/GO-TO Nº.09/007103
Contratada

Testemunhas:

1- Nome: _____ 2- Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93
Nº do contrato:	021/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratado:	ARIENE CORREIA DE PAULA, brasileira, solteira, psicóloga, com inscrição no CRP/GO-TO sob o nº.09/007103, portadora da C.I. nº. 4941993 - DGPC/GO, e CPF nº de 020.533.821-63, residente e domiciliada na Rua T-64, Qd.153, Lts. 26 -28, nº. 1003, Residencial Rio Brillhante, Setor. Bueno, Goiânia – Goiás.
Objeto:	Contratação de prestação de serviços de psicologia de natureza escolar, compreendendo diagnostico, psicoterapia geral e especifica, que serão prestados na Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás-GO, para atendimento na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus.
Valor do contrato:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	04.01.12.361.0027.2042.339036
Data da assinatura:	06/01/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **aditivo contratual** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração